



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **17 de agosto de 2012 (SEXTA-FEIRA), às 14:00h**

LOCAL DA SESSÃO: Rua dos Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

PREGOEIRA: **GISLENE AMARANTE CUNHA**

EQUIPE DE APOIO: Giovani Mendes Viana

Herbert Gomes Colen

Vaneide Cristina da Cruz

**(Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos novos de Ar Condicionado tipo **Janela (ACJ)** e tipo **SPLIT**; e instalação e realização de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos usados, dos mesmos tipos citados anteriormente, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS.

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

***<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”***

**O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet,  
caso haja divergência entre eles.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**SUMÁRIO**

|   |    |
|---|----|
| PREÂMBULO .....   | 3  |
| 1. DO OBJETO .....  | 3  |
| 2. DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA .....                            | 5  |
| 3. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES ..... | 5  |
| 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....                        | 7  |
| 5. DA VISTORIA.....   | 8  |
| 6. DO CREDENCIAMENTO .....                                    | 9  |
| 7. DA PROPOSTA COMERCIAL .....                                | 10 |
| 8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....       | 12 |
| 9. DA HABILITAÇÃO .....                                       | 15 |
| 10. DO JULGAMENTO .....                                       | 20 |
| 11. DO RECURSO .....  | 21 |
| 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                        | 22 |
| 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                         | 22 |
| 14. DO CONTRATO .....   | 23 |
| 15. DAS OBRIGAÇÕES .....                                      | 25 |
| 16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO .....                 | 25 |
| 17. DA ATESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....          | 26 |
| 18. DA DESPESA .....  | 26 |
| 19. DO PAGAMENTO .....  | 26 |
| 20. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO .....                             | 29 |
| 21. DA RESCISÃO .....   | 29 |
| 22. DAS INTERVENIÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO .....         | 29 |
| 23. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO .....                      | 30 |

**ANEXOS**

|   |    |
|---|----|
| ANEXO I – Modelo de Credenciamento.....   | 34 |
| ANEXO II – Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação .....  | 35 |
| ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial .....  | 36 |
| ANEXO IV – Modelo de Declaração de Menor Empregado .....  | 38 |
| ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa (ME)<br>ou Empresa de Pequeno Porte(EPP) ..... | 39 |
| ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade e Fatos supervenientes .....                                  | 40 |
| ANEXO VII - Termo de Referência .....   | 41 |
| ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria .....   | 58 |
| ANEXO IX - Modelo de Declaração de Obrigações .....   | 59 |
| ANEXO X - Projeto Básico de Climatização .....  | 60 |
| ANEXO XI - Nota Técnica .....   | 61 |
| ANEXO XII - Planilha de detalhamento dos aparelhos usados e apontamentos de<br>Manutenção exigida.....      | 62 |
| ANEXO XIII – Locais de instalação dos aparelhos novos .....   | 67 |
| ANEXO XIV – Locais de instalação dos aparelhos usados .....   | 70 |
| ANEXO XV - Minuta Contratual .....  | 74 |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**PREÂMBULO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua dos Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 – Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 44.630/2007, 44.786/2008, 44.787/2008 e 44.431/06 (alterado pelos Decretos nº 44.515/2007, nº 44.629/2007 e 44.787/2008), pela Resolução TJMMG nº 71/2008, e pelas Portarias nº 311/2004 , 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente EDITAL e seus ANEXOS, cujo objeto se descreve abaixo.

---

**1 – DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos novos de Ar Condicionado tipo **Janela (ACJ)** e tipo **SPLIT**; e instalação e realização de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos usados, dos mesmos tipos citados anteriormente, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS, e lotes discriminados abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lote 1:**

| <b>64 (sessenta e quatro) equipamentos <u>USADOS</u>: MANUTENÇÃO E REINSTALAÇÃO</b>   |                |                   |  |
|---|----------------|-------------------|--|
| <b>ITEM</b>   | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   |
| 01  | UN             | 6                 | Unidade condicionadora tipo air split, capacidade 24.000 Btu/h |
| 02  | UN             | 1                 | Unidade condicionadora tipo air split, capacidade 36.000 Btu/h |
| 03  | UN             | 1                 | Unidade condicionadora tipo air split, capacidade 48.000 Btu/h |
| 04  | UN             | 56                | Unidade condicionadora tipo janela (ACJ)                       |
| <b>Manutenção e Reinstalação de <u>todos</u> os aparelhos;</b>  |                |                   |  |
| A <u>Manutenção</u> consiste em:  |                |                   |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpeza química das aletas do evaporador e condensador;</li><li>• Lavagem geral das partes móveis;</li><li>• Limpeza química do filtro de ar;</li><li>• Limpeza da bandeja;</li><li>• Limpeza do painel de controle e do dreno de água;</li><li>• Carga de gás em 1 aparelho;</li><li>• Troca do painel frontal em 1 aparelho;</li><li>• Colocação de porca de registro e paleta de saída em 1 aparelho;</li><li>• Colocação de filtro de ar em 1 aparelho.</li></ul> |                |                   |  |

**Lote 2:**

| <b>26 (vinte e seis) equipamentos <u>NOVOS</u>: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</b> |                |                   |  |
|---|----------------|-------------------|--|
| <b>ITEM</b>   | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>   |                |                   |  |
| 01  | UN             | 2                 | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 30.000 Btu/h               |
| 02  | UN             | 1                 | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 22.000 Btu/h               |
| 03  | UN             | 1                 | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 12.000 Btu/h               |
| 04  | UN             | 2                 | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 9.000 Btu/h                |
| 05  | UN             | 1                 | Unidade condicionadora tipo janela, capacidade 30.000 Btu/h com bandeja  |
| 06  | UN             | 1                 | Unidade condicionadora tipo janela, capacidade 21.000 Btu/h com bandeja  |
| 07  | UN             | 4                 | Unidade condicionadora. tipo janela, capacidade 15.000 Btu/h com bandeja |
| 08  | UN             | 14                | Unidade condicionadora tipo janela, capacidade 12.000 Btu/h com bandeja  |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

**2 – DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA**

---

---

**2.1** O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos dispositivos legais citados no Preâmbulo e, ainda, pelos seguintes:

- Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal);
  - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamenta o Pregão Presencial);
  - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro).
  - Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Proteção do Consumidor);
  - Normas da ABNT, ANVISA, INMETRO e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde (Qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados) aplicáveis ao objeto;
  - Projeto Básico de Climatização apresentado pelo TJMMG;
  - Aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei Geral das Licitações e Contratações Públicas).
- 
- 

**3 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

---

**3.1** Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “LICITAÇÕES”.

**3.2** Até o quinto dia, após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à Rua dos Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

**3.2.1** Na presente licitação, o licitante terá até às **18:00 horas do dia 06/08/2012** (segunda-feira), para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

**3.3** Impugnações a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, em ENVELOPE LACRADO, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão dirigidas ao Pregoeiro ou autoridade superior, o qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Obs.: A resposta do Pregoeiro à impugnação estará disponibilizada no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br).

**3.3.1** Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.

**3.4** Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (DJMe), através do site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br).

**3.5** Respostas do Pregoeiro em relação a meros esclarecimentos serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão ser disponibilizadas, ainda, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**3.6** O pregoeiro responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessar o site, com frequência, para obtenção das informações prestadas.

**3.7** Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (Rua dos Aimorés, 698, Funcionários, BH/MG), diretamente com o Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo telefax (31) 3274-1566. Poderá, também, enviar um e-mail para o endereço [frederico@tjmmg.jus.br](mailto:frederico@tjmmg.jus.br), bastando preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012</b> |                   |
| <b>Razão Social:</b><br>_____       |                   |
| <b>Endereço:</b><br>_____           |                   |
| <b>Contato:</b><br>_____            |                   |
| <b>Fone:</b> _____                  | <b>Fax:</b> _____ |
| <b>E-mail:</b> _____                |                   |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

---

**4.1** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverá constar, na parte externa, a **RAZÃO SOCIAL do licitante**, além dos dizeres:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

**PROPOSTA COMERCIAL**

- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverá constar, na parte externa, a **RAZÃO SOCIAL do licitante**, além dos dizeres:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

**HABILITAÇÃO**

**4.2** Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- i) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

**4.2.1** A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.3** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.4** Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

---

## **5 – DA VISTORIA**

---

**5.1** Até o último dia útil imediatamente anterior ao da apresentação das propostas, de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 17:00 horas, mediante agendamento pelos telefones (31) 3274-1566 ou (31) 3297-1348, o representante legal da licitante ou seu responsável técnico deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços deste Pregão, em companhia de servidor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, o que permitirá dimensionar os custos pelo adimplemento da obrigação a ser assumida.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**6 – DO CREDENCIAMENTO**

---

**6.1** No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo VI.

**6.2** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante (ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa) e comparecer à sessão, munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

**6.2.1** Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

**6.3** Caso o representante a ser credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

**6.3.1** O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

**6.3.2** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) instrumento de mandato público;

b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**6.4** O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, deverá declarar ou comprovar tal condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.5** Deverá, ainda, ser entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pela proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 9 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do ANEXO II.

**6.5.1** As ME's e EPP's devem fazer constar da declaração a que se refere o item 6.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**6.6** Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, os representantes deverão portar em mãos a documentação prevista no subitem 6.3 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de "Habilitação".

**6.7** Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, para verificação dos impedimentos.

**6.8** O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

---

**7 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

**7.1** A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

**7.1.1** datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ informado pela licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) especificações dos serviços, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- c) preço **unitário e total, por lote**, em moeda nacional, devendo os preços ser expressos em algarismos e por extenso, conforme Anexo III deste edital;
- d) na proposta, deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;
- d.1) No campo “Composição do Preço” do Anexo III, a licitante deverá indicar todos os parâmetros utilizados na composição dos custos, a fim de viabilizar a análise da proposta.
- e) prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- f) prazo de entrega do serviço;
- h) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

**7.2** O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

**7.3** Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

**7.4** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.

**7.5** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

---

**8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

---

**8.1** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**8.2** Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II a este Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

**8.3** A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**8.4** Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

**8.4.1** Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**HABILITAÇÃO**” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: Rua dos Aimorés nº 698 - Belo Horizonte/MG**

**DATA: 17 de agosto de 2012 (sexta-feira)**

**HORÁRIO: 14:00 horas**

**8.4.1.2** Os envelopes deverão ser entregues ao pregoeiro conforme especificado no item **4.1**, letras “**c**” e “**d**”, deste edital;

**8.5 Classificação das propostas comerciais:**

**8.5.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas quanto ao atendimento às especificações e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**8.5.2** O pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global por lote**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por lote, para participarem dos lances verbais, iniciando o procedimento pelo Lote 1.

**8.5.3** Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.5.4** Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

**8.5.5** Na análise de aceitabilidade das propostas, somente serão classificadas aquelas que, atendidas as condições deste Edital e de seus Anexos, apresentar preços compatíveis, tendo como parâmetro de aferição o preço médio, global e único, **por lote**, orçado pelo TJMMG.

**8.5.5.1** Não se admitirá proposta que apresentar **preços inferiores a 70%** (setenta por cento) do preço global e único, **por lote**, orçado pelo TJMMG.

**8.5.6** O pregoeiro, a fim de orientar sua decisão, poderá solicitar parecer técnico a servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ou, ainda, a pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes a seu quadro.

## **8.6 Dos lances verbais**

**8.6.1** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.6.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.6.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.6.4** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**8.6.5** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6.5.1** Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.6.5.1.1** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**8.6.5.1.2** Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**8.6.5.1.3** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.6.5.1.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.6.6** O disposto no subitem 8.6.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.6.7** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**8.6.8** Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço global por lote.

**8.7** - Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas, desde que todos os licitantes estejam presentes, o Pregoeiro fixará, em comum acordo com os licitantes, nova data para reapresentação de propostas, escoimadas dos vícios anteriores, não podendo este prazo ser superior a 8 (oito) dias úteis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

**9 – DA HABILITAÇÃO**

---

---

**9.1** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

**9.1.1 Para a Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) no caso de ME ou EPP, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o modelo no Anexo V deste edital.

**9.1.2** Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 9.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

**9.1.3 Para comprovação da Regularidade Fiscal:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às Fazendas Públicas estadual e municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

d) certificado emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) certidão negativa de débito, ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, "**CND Trabalhista**", nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

**9.1.4** No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que não possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

**9.1.5 Para a comprovação da qualificação técnica:** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos seguintes documentos:

**9.1.5.1** Certidão de Registro ou Inscrição no respectivo Conselho Regional de Engenharia do seu domicílio.

**9.1.5.2** 1(um) atestado, pelo menos, de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de complexidade tecnológica similar ou superior ao objeto desta contratação.

**9.1.5.2.1** Para atendimento da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, **1** (um) Engenheiro Mecânico ou Mecatrônico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de complexidade tecnológica similar ou superior ao objeto desta contratação.

**9.1.5.3** Declaração de Vistoria devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital, de que o(s) responsável(is) legal(is) da empresa declara(m) ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes ao objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

**9.1.5.4** Para comprovação de vínculo profissional, apresentar um dos seguintes documentos:

- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- Cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**9.1.5.4.1** Apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O responsável técnico deverá ser o profissional detentor da(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT. Em caso de substituição do responsável técnico, o substituto deverá comprovar a mesma qualificação técnica ou superior do substituído.

**9.1.6 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, **60** (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

**9.1.7 Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:** declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**9.2** Juntamente com os documentos constantes neste item, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

**9.3 Das disposições gerais sobre a habilitação:**

**9.3.1** O pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.

**9.3.2** O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.

**9.3.3** Na hipótese de os documentos descritos no certificado de que trata o subitem 9.3.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.

**9.3.4** Serão analisados, no certificado de que trata o subitem 9.3.2, somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.

**9.3.5** Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.

**9.3.6** Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.3.7** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**9.3.8** Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**9.3.9** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.

**9.3.10** Na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

**9.3.11** Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.3.12** Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

**9.3.13** A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.

**9.3.14** As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**9.3.14.1** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2** (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.3.14.2** A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

**9.3.14.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos **2** (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**9.3.14.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**9.3.15** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90** (noventa) dias, contados de sua expedição, salvo a certidão especificada no item **9.1.6**.

---

**10 – DO JULGAMENTO**

---

**10.1** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

**10.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, por lote, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.3** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**10.4** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhor preço.

**10.5** Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

**10.6** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, por lote, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**10.7** Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender (em) às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado, por lote, o objeto desta licitação.

**10.8** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**10.9** A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de **2** (dois) dias úteis, a proposta de preços, por lote, com os valores finais de seu lance.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**10.10** Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

**10.11** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

---

---

**11 – DO RECURSO**

---

---

**11.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3** (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de **3** (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** Os recursos deverão ser decididos no prazo de **5** (cinco) dias úteis.

**11.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet. [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br) e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

**12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**12.1** Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

**12.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

**12.3** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, será convocado para firmar o termo de Contrato, conforme a minuta constante do ANEXO XV, devendo fazê-lo em, no máximo, **5** (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, ou no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

**12.4** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

**12.5** O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das licitantes remanescentes pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo a documentação poderá ser destruída.

---

---

**13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**13.1** - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades :

**13.1.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais pelo mesmo prazo.

**13.1.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme dimensionamento abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**13.1.2.1** - advertência;

**13.1.2.2** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente à contratada;

**13.1.2.3** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**13.3** Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o(s) licitante(s) vencedor(es), sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

**13.5** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

---

## 14 – DO CONTRATO

---

**14.1** Após homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela Gerência Administrativa do TJM para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação de tal Gerência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**14.2** Se o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido, caducará o seu direito à contratação. Neste caso, conforme o §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, a Administração do Tribunal examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, mantidas as mesmas condições pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**14.3** Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3.1** O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

**14.4** O licitante vencedor deverá, por ocasião do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

**14.4.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato ou o instrumento equivalente referente à manutenção dos equipamentos constantes do **Lote 1** será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**14.5** Os serviços de **manutenção** deverão ser executados nos prazos máximos de **60 dias**, a contar da assinatura do contrato.

**14.6 - O prazo para início dos serviços de manutenção será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.**

**14.7** O prazo previsto no subitem 14.6, poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**14.8** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60** (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todas as licitantes classificadas por igual prazo.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**14.9** Decorridos **60** (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

**14.10** A Licitante vencedora obriga-se a prestar a garantia mínima para os serviços e peças substituídas.

**14.11** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**14.12** As condições do Contrato são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais Anexos, além de outras, desde que necessárias à fiel execução do objeto licitado e atenda os ditames legais.

---

**15 – DAS OBRIGAÇÕES**

---

**15.1 Do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas:**

**15.1.1** Conforme especificado no Termo de Referência, Minuta Contratual e Anexos.

**15.2 Da licitante vencedora:**

**15.2.1** Conforme especificado no Termo de Referência, Minuta Contratual e Anexos.

---

**16 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

**16.1** Conforme especificado no Termo de Referência, Minuta Contratual e Anexos.

**16.2** Das decisões da fiscalização caberá recurso ao Gestor do Contrato, e das decisões deste ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**17 – DA ATESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

---

**17.1** Conforme especificado no Termo de Referência, Minuta Contratual e Anexos.

---

---

**18 – DA DESPESA**

---

---

**18.1** – Conforme especificado no Termo de Referência, Minuta Contratual e Anexos.

---

---

**19 – DO PAGAMENTO**

---

---

**19.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado conforme a execução global do respectivo lote.

**19.1.1** No caso de execução dos dois lotes, em duas etapas por um mesmo contratado, conforme o Termo de Referência anexo, os percentuais do respectivo pagamento, relativo ao cada etapa não poderão ser superiores a: **77,76 %** (setenta e sete vírgula setenta e seis pontos percentuais) para a entrega e recebimento definitivo dos equipamentos constantes do **Lote 1**; e **22,24%** (vinte e dois vírgula vinte e quatro pontos percentuais) para a prestação e o recebimento definitivo dos serviços constantes do **Lote 2**.

**19.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos da proposta e contida no próprio instrumento do contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

**19.3** A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

**19.3.1** indicação do objeto do contrato;

**19.3.2** indicação do número do contrato;

**19.3.3** indicação da etapa a que se refere o faturamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**19.3.4** destaque, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

**19.3.5** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

**19.4** São condições para que a CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

**19.4.1** documento fiscal regularmente preenchido;

**19.4.2** regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA e da subcontratada, se for o caso.

**19.5** Observadas as condições previstas neste edital, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o terceiro dia após a execução global do objeto descrito para o respectivo lote, para ser aprovado em até **3** (três) dias corridos.

**19.6** A não aprovação pela CONTRATANTE importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.

**19.7** O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até **5** (cinco) dias úteis, desde que devidamente atestada pela fiscalização e/ou Comissão especialmente designada para efetuar o Recebimento Definitivo.

**19.8** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de justificativa para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

**19.9** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**19.10** A CONTRATANTE poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

**19.10.1** à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**19.10.2** à existência de débitos para com a CONTRATANTE;

**19.10.3** à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;

**19.10.4** ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

**19.11** Os atrasos para os quais não concorra o Tribunal de Justiça Militar não constituem a CONTRATANTE em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

**19.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o INPC do IBGE ou outro que venha substituí-lo.

**19.13** Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por seu pagamento, ficando sua responsabilidade restrita, exclusivamente, a pagamento de faturas da CONTRATADA.

**19.14** A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

**19.15** Ocorrendo alterações nos serviços, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela CONTRATANTE.

**19.16** A dotação orçamentária para atender a despesa é: 1051 02 061 734 4355 0001 449052 – 12.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

**20 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

---

---

**20.1** As alterações contratuais, se necessárias, atenderão o disposto no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**20.2** A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites da lei.

---

**21 – DA RESCISÃO**

---

---

**21.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**21.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**21.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

**21.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais; ou

**21.3.3** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**21.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

---

**22 – DAS INTERVENIÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

---

---



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**22.1** A critério da Administração do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais este Pregão poderá ser:

**22.1.1** anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**22.1.2** revogado, a juízo da Administração do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**22.1.3** realizado em data diversa da prevista para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", por conveniência exclusiva da Administração do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, respeitada a publicidade.

**22.2** - Será observado, ainda, o seguinte:

**22.2.1** - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

**22.2.2** - a nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

**22.2.3** - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

## **23 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO**

---

**23.1** O PREGÃO será realizado pela Pregoeira GISLENE AMARANTE CUNHA e, como Equipe de Apoio: GIOVANI MENDES VIANA, HERBERT GOMES COLEN e VANEIDE CRISTINA DA CRUZ, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pelas Portarias n.ºs 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.

**23.2** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), tanto no link "LICITAÇÕES", quanto no "Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**23.3** A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

**23.4** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**23.5** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**23.6** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

**23.7** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

**23.8** A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

**23.9** Em caso de dúvida, qualquer interessado deverá contatar a Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em sua sede, à Rua dos Aimorés, nº 698, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, Tel./Fax (31) 3274-1566, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**23.10** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, aplicando-se os princípios que regem a Administração Pública, a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**23.11.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**23.12** Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

**23.13** São ANEXOS do presente edital:

- a) ANEXO I – Modelo de Credenciamento;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Menor Empregado;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP);
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade e Fatos supervenientes;
- g) ANEXO VII - Termo de Referência;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria;
- i) ANEXO IX - Modelo de Declaração de Obrigações;
- j) ANEXO X - Projeto Básico de Climatização
- k) ANEXO XI - Nota Técnica
- l) ANEXO XII - Planilha de detalhamento dos aparelhos usados e apontamentos de manutenção exigida.
- m) ANEXO XIII - Locais de instalação dos aparelhos novos;
- n) ANEXO XIV – Locais de instalação dos aparelhos usados;
- o) ANEXO XV - Minuta Contratual

**23.14** Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (Rua dos Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG), no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com a Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio.

**23.15** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Belo Horizonte, 30 de julho de 2012.

**GISLENE AMARANTE CUNHA**  
- Pregoeira -



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º  
....., a participar do Procedimento Licitatório nº 01/2012, instaurado  
pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial,  
sob o nº 01/2012, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para  
pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º  
....., bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e  
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2012.

.....  
Assinatura do dirigente da empresa

.....  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(MODELO)**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, nos termos da legislação vigente, especialmente atendendo ao artigo 13, do Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, declara ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO n. 12/2012- TJMMG, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo XXXIII do artigo 7º da Constituição e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DOS ENVELOPES**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

**ANEXO ÚNICO À PROPOSTA ESCRITA: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

|   |                |               |  |  |                    |              |
|---|----------------|---------------|--|--|--------------------|--------------|
| <b>PROPOSTA COMERCIAL</b>   |                |               |  |  |                    |              |
| Procedimento Licitatório Nº 12/2012 – Pregão Presencial                         |                |               |  |  |                    |              |
| TIPO: Menor Preço Global por lote   |                |               |  |  |                    |              |
| <b>Dados a constar na proposta (Preenchimento e assinatura pelo proponente)</b> |                |               |  |  |                    |              |
| Razão Social:   |                |               |  |  |                    |              |
| CNPJ:   |                |               |  |  |                    |              |
| Endereço:   |                |               |  |  |                    |              |
| Telefone/Fax:   |                |               |  |  |                    |              |
| Identidade do Signatário:   |                |               |  |  |                    |              |
| Nacionalidade do Signatário:  |                |               |  |  |                    |              |
| CPF do Signatário:  |                |               |  |  |                    |              |
| <b>OBJETO</b>   |                |               |  |  |                    |              |
| <b>LOTE 1</b>   |                |               |  | <b>Composição do preço</b>                         |                    | <b>TOTAL</b> |
| <b>EQUIPAMENTOS USADOS: MANUTENÇÃO E REINSTALAÇÃO</b>                           |                |               |  | <b>(discriminar insumos e encargos incidentes)</b> |                    |              |
|   |                |               |  | <b>MATERIAL</b>                                    | <b>MÃO-DE-OBRA</b> | <b>(R\$)</b> |
| <b>ITEM</b>   | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANT.</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   |  |                    |              |
| 1   | Un             | 6             | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 24.000 Btu/h |  |                    |              |
| 2   | Un             | 1             | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 36.000 Btu/h |  |                    |              |
| 3   | Un             | 1             | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 48.000 Btu/h |  |                    |              |
| 4   | Un             | 56            | Unidade condicionadora tipo janela (ACJ)                   |  |                    |              |
| <b>SOMA (VALOR GLOBAL E ÚNICO DO LOTE):</b>                                     |                |               |  |  |                    |              |
| <b>Total: 64 aparelhos a serem mantidos e reinstalados</b>                      |                |               |  |  |                    |              |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

| <b>LOTE 2</b><br><b>EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NOVOS: fornecimento e</b><br><b>instalação</b> |                |               |  | <b>Composição do preço</b><br><b>(discriminar insumos e</b><br><b>encargos incidentes)</b> |                               | <b>TOTAL</b><br><b>(R\$)</b> |
|--|----------------|---------------|--|--|-------------------------------|------------------------------|
|  |                |               |  | <b>MATERIAL</b>  | <b>MÃO-DE-</b><br><b>OBRA</b> |                              |
| <b>ITEM</b>  | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANT.</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   |  |                               |                              |
| <b>Equipamentos</b>  |                |               |  |  |                               |                              |
| 1  | Un             | 2             | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 30.000 Btu/h     |  |                               |                              |
| 2  | Un             | 1             | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 22.000 Btu/h     |  |                               |                              |
| 3  | Un             | 1             | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 12.000 Btu/h     |  |                               |                              |
| 4  | Un             | 2             | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 9.000 Btu/h      |  |                               |                              |
| 5  | Un             | 1             | Unidade cond. tipo janela, capacidade 30.000 Btu/h com bandeja |  |                               |                              |
| 6  | Un             | 1             | Unidade cond. tipo janela, capacidade 21.000 Btu/h com bandeja |  |                               |                              |
| 7  | Un             | 4             | Unidade cond. tipo janela, capacidade 15.000 Btu/h com bandeja |  |                               |                              |
| 8  | Un             | 14            | Unidade cond. tipo janela, capacidade 12.000 Btu/h com bandeja |  |                               |                              |
| <b>SOMA (VALOR GLOBAL E ÚNICO DO LOTE):</b>  |                |               |  |  |                               |                              |
| <b>TOTAL</b>   |                | <b>26</b>     |  |  |                               |                              |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**(Modelo)**  
**(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)**

**PESSOA JURÍDICA**

**Ref.: Procedimento Licitatório Nº 09/2012 – Pregão Presencial Nº 09/2012**

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**PESSOA FÍSICA**

**Ref.: Procedimento Licitatório Nº 09/2012 – Pregão Presencial Nº 09/2012**

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Modelo)**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_, assim definida nos termos do art. 3º, inciso \_\_\_\_\_, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
*(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATOS SUPERVENIENTES**  
**(Modelo)**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório Nº 09/2012 – Pregão Presencial Nº 09/2012, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

**DECLARA**, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

**Termo de Referência para a manutenção, fornecimento e instalação de aparelhos do sistema de climatização do tipo ACJ e Air Split**

**1. SETOR REQUISITANTE**

Gerência Administrativa em atendimento a manifestação do Presidente da Comissão Especial de Licitação designada para realizar os procedimentos licitatórios para a transferência da Justiça Militar para a nova sede, à rua Tomaz Gonzaga, nº 686, bairro Lourdes, Belo Horizonte, procedimento licitatório Concorrência 01/2011 e Contrato 05/2011.

**2. OBJETO**

**2.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos novos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) e tipo SPLIT; e realização de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos usados, dos mesmos tipos citados anteriormente, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS.

**3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL**

**3.1** Otimizar o sistema de ar condicionado, com economia e qualidade, visando a promoção de condições necessárias de conforto e qualidade do ar interior, conforme exigência da portaria 3.523 do Ministério da Saúde, de 28/08/1998, e da Resolução nº 9 da Anvisa, de 16/01/2003.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

#### **4. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**4.1** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues e instalados no endereço da nova sede da Justiça Militar Estadual/MG: Rua Tomás Gonzaga, nº 686 – Bairro de Lourdes, Capital – Minas Gerais.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1** O objeto de licitação compõe-se de dois lotes, conforme especificação técnica dos equipamentos, acessórios e serviços constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

**5.2** Descrição mínima do objeto:

##### **5.2.1 LOTE 1**

| <b>64 (sessenta e quatro) equipamentos <u>USADOS</u>: MANUTENÇÃO E REINSTALAÇÃO</b>   |                |                   |  |
|---|----------------|-------------------|--|
| <b>ITEM</b>   | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   |
| 01  | UN             | 6                 | Unidade condicionadora tipo air split, capacidade 24.000 Btu/h |
| 02  | UN             | 1                 | Unidade condicionadora tipo air split, capacidade 36.000 Btu/h |
| 03  | UN             | 1                 | Unidade condicionadora tipo air split, capacidade 48.000 Btu/h |
| 04  | UN             | 56                | Unidade condicionadora tipo janela (ACJ)                       |
| <b>Manutenção e Reinstalação de <u>todos</u> os aparelhos;</b>  |                |                   |  |
| A <u>Manutenção</u> consiste em:  |                |                   |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpeza química das aletas do evaporador e condensador;</li><li>• Lavagem geral das partes móveis;</li><li>• Limpeza química do filtro de ar;</li><li>• Limpeza da bandeja;</li><li>• Limpeza do painel de controle e do dreno de água;</li><li>• Carga de gás em 1 aparelho;</li><li>• Troca do painel frontal em 1 aparelho;</li><li>• Colocação de porca de registro e paleta de saída em 1 aparelho;</li><li>• Colocação de filtro de ar em 1 aparelho.</li></ul> |                |                   |  |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2 LOTE 2

| 26 (vinte e seis) equipamentos <b>NOVOS</b> : FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO |         |            |  |
|---|---------|------------|--|
| ITEM  | UNIDADE | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO  |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>   |         |            |  |
| 01  | UN      | 2          | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 30.000 Btu/h               |
| 02  | UN      | 1          | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 22.000 Btu/h               |
| 03  | UN      | 1          | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 12.000 Btu/h               |
| 04  | UN      | 2          | Unidade condicionadora tipo split, capacidade 9.000 Btu/h                |
| 05  | UN      | 1          | Unidade condicionadora tipo janela, capacidade 30.000 Btu/h com bandeja  |
| 06  | UN      | 1          | Unidade condicionadora tipo janela, capacidade 21.000 Btu/h com bandeja  |
| 07  | UN      | 4          | Unidade condicionadora. tipo janela, capacidade 15.000 Btu/h com bandeja |
| 08  | UN      | 14         | Unidade condicionadora tipo janela, capacidade 12.000 Btu/h com bandeja  |

**5.3** O projeto de climatização, que contém a localização dos equipamentos, servirá de diretriz para o licitante, devendo ser complementado com as especificações e informações contidas neste termo de referência.

**5.4** Os serviços abrangerão:

**5.4.1 Equipamentos preexistentes na edificação:** manutenção consistindo em:

**5.4.1.1** restabelecimento das condições normais dos aparelhos constantes do Lote I, sanando as irregularidades apontadas pela administração;

**5.4.1.2** reinstalação dos equipamentos na edificação;

**5.4.2 Equipamentos novos:** fornecimento, transporte, montagem.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.1** A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do seu domicílio.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**6.2** Da comprovação técnico-operacional: Para atendimento da qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentado, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de complexidade tecnológica similar ou superior ao objeto desta contratação.

**6.3** Da comprovação técnico-profissional: Para atendimento da qualificação técnico-profissional, o licitante deverá possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 1 (um) Engenheiro Mecânico ou Mecatrônico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de complexidade tecnológica similar ou superior ao objeto desta contratação.

**6.3.1** A comprovação de vínculo profissional com a licitante se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**6.3.1.1** Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

**6.3.1.2** Cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

**6.3.1.3** declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**6.3.2** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

**6.3.2.1** O responsável técnico deverá ser o profissional detentor da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, nos termos previstos no subitem 5.3.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**6.3.2.2** - Em caso de substituição do responsável técnico, o substituto deverá comprovar a mesma qualificação técnica ou superior do substituído.

## **7. DA VISTORIA**

**7.1** O licitante deverá vistoriar, preferencialmente por intermédio de pessoa qualificada, o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, para inteirar-se das condições existentes, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor(a) do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em Belo Horizonte – MG (TJMMG).

**7.1.1** O Licitante deverá agendar visita ao local da execução dos serviços pelo telefone (31) 3297-1348, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h às 18h.

**7.2** Por ocasião da vistoria, o licitante deverá trazer declaração em duas vias, em papel que identifique a empresa, que será visada por servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e constituirá documento de habilitação do certame.

**7.3** Em se tratando da não realização da vistoria, formalmente registrado pela licitante, fica dispensado o visto de servidor do TRIBUNAL, a qual constituirá documento de habilitação do certame.

## **8. DA PROPOSTA DE CUSTO**

**8.1** A LICITANTE deverá apresentar proposta que conste a composição de custos.

**8.2** A proposta da Licitante deverá seguir as especificações do presente termo de referência, contendo a descrição técnica completa de todos os materiais e equipamentos ofertados, com indicação de tipo, consumo de energia, pesos, rotação e todas as demais especificações técnicas do produto.

**8.3** Na proposta deverão ser indicados:

**8.3.1** Preço em reais, de cada um dos aparelhos, instalados, testados e entregue em funcionamento e o preço único, global, por lote;

**8.3.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**8.3.3** Prazo de entrega dos serviços não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

**8.3.4** Cronograma físico e financeiro com previsão da entrega final, conforme estabelecido no item 12, deste edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A execução dos serviços obedecerá ao edital e seus anexos, bem como todas as cláusulas contratuais, cabendo à contratada:

**9.1.1** apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA) e o comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

**9.1.2** fornecer à Administração, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a relação dos técnicos que prestarão serviço, com nome completo, RG e documentos que comprovem o vínculo do funcionário com a empresa;

**9.1.3** apresentar cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

**9.1.4** realizar os serviços objeto do Contrato com mão-de-obra adequada e capacitada à boa execução dos serviços contratados;

**9.1.5** fornecer à Administração, no dia do recebimento da autorização de início de serviço, o(s) número(s) telefônico(s) e o “e-mail” para contato com o preposto, devendo manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

**9.1.6** prever boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação, para os usuários e servidores da CONTRATANTE;

**9.1.7** desenvolver os serviços sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito da CONTRATANTE, durante sua execução;

**9.1.8** fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, devidamente dimensionados e especificados;

**9.1.9** executar os serviços com materiais e peças novas (primeiro uso), originais e genuínas. Em caráter excepcional, para a manutenção (Lote I) ouvida a CONTRATANTE, poderão ser utilizadas peças equivalentes;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**9.1.10** executar todos os testes de segurança necessários, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e exigidos na legislação;

**9.1.11** responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

**9.1.12** zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

**9.1.13** refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados pela Fiscalização, ficando, por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas decorrentes dessas providências;

**9.1.14** colocar à disposição da CONTRATANTE somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados por crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;

**9.1.15** responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou de acompanhamento a ser feito pela CONTRATANTE;

**9.1.16** responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

**9.1.17** fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;

**9.1.18** conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos;

**9.1.19** manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**9.1.20** não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica;

**9.1.21** executar fielmente o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

**9.1.22** comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração;

**9.1.23** durante o período de garantia, prestar assistência técnica, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

**9.1.24** realizar todos os testes previstos nas normas da ABNT e na legislação correlata.

**9.1.25** fornecer, à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias.

**9.2** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no contrato não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Designar um representante denominado Fiscal, com competência legal, para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual atestará a realização e o cumprimento dos serviços.

**10.2** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando este à disposição dos técnicos no horário comercial estabelecido, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- 10.3** Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- 10.4** Aprovar o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;
- 10.5** Emitir Autorização de Início de Serviço;
- 10.6** Efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas contratuais.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços.

**11.2** O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade contratada, do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3** A fiscalização da CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA facilitará o exercício de suas funções, terá poderes especialmente para:

**11.3.1** sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;

**11.3.2** exigir da CONTRATADA, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**11.3.3** notificar a CONTRATADA sobre eventual descumprimento das obrigações previstas no contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para as providências decorrentes;

**11.3.4** verificar o cumprimento dos serviços descritos, para a liberação dos respectivos pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação dos respectivos relatórios das quantidades dos serviços executados;

**11.3.5** recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;

**11.3.6** verificar durante a realização dos serviços comportamento indevido e atuação com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho das atribuições da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

CONTRATADA, ou conduta prejudicial à saúde, à segurança e ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar a imagem da CONTRATANTE, ou que prejudique a relação deste com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização da prestação de serviços.

**11.3.7** decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.

**11.4** As ações de fiscalização serão formalizadas em documento escrito.

**11.5** Todo e qualquer entendimento entre a fiscalização da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizado em documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

**11.6** A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das partes, o planejamento do serviço, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade do serviço ou prejuízos aos prazos e valores contratuais, o que deverá ser apreciado e aprovado pela CONTRATANTE.

**11.7** O fiscal designado pela CONTRATANTE examinará a conclusão dos serviços e sua conformidade com o contrato, podendo aprovar ou solicitar as adequações e correções que entender necessárias.

**11.8** Para aceite de todos os serviços executados, os equipamentos devem ser inspecionados e testados para verificar sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**11.9** Em caso de conformidade, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA a aceitação do serviço e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**11.10** No caso de os serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal os impugnará, discriminando em relatório as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATANTE e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. Caberá à CONTRATADA sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação do fiscal do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## **12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**12.1** Na sua proposta o licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro de execução do objeto, por lote.

**12.2** No caso de apenas um contratante ser responsável pelos serviços constantes dos dois lotes, para a execução, deverá ser observada, cronologicamente, as seguintes etapas:

### **12.2.1 - 1ª Etapa: Manutenção:**

**12.2.1.1** - Manutenção dos equipamentos que serão reinstalados.

**12.2.1.2** - Reinstalação dos equipamentos;

### **12.2.2 - 2ª Etapa: Equipamentos Novos**

**12.2.2.1** - Fornecimento;

**12.2.2.2** - Instalação;

**12.3** - Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo fiscal.

**12.3.1** no caso de contratados diversos para os respectivos lotes, as etapas poderão ser executadas concomitantemente.

**12.4** Para a execução das duas etapas, por um mesmo contratado, os percentuais de execução correspondem, para fins de pagamento, a **77,76%** (setenta e sete vírgula setenta e seis pontos percentuais) para a prestação e o recebimento definitivo dos serviços constantes do **Lote 1** e a **22,24%** (vinte e dois vírgula vinte e quatro pontos percentuais) para a entrega e recebimento definitivo dos equipamentos constantes do **Lote 2**.

## **13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** O prazo para execução do objeto é de **60** (sessenta) dias, contados da data da Autorização de Início dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE, observadas as etapas descritas no cronograma físico-financeiro.

**13.2** - O prazo previsto no subitem 13.1 poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante justificativa, a critério do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**13.3** Havendo prorrogação do prazo para execução do objeto, o pagamento correspondente à respectiva etapa será prorrogado na mesma proporção.

**13.4** Serão descontados, do prazo de execução dos serviços, atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do CONTRATANTE, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

**13.5** Caso seja(m) necessária(s) modificação (ões) nos serviços, configurada a culpa da CONTRATADA, o prazo de execução do contrato não será prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**13.6** O prazo de recebimento provisório será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

**13.7** O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias, da data constante do termo de recebimento provisório.

#### **14. DAS MEDIÇÕES**

**14.1** A CONTRATADA, por intermédio do gestor ou do fiscal do contrato, efetuará as medições dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, observada a conclusão da totalidade de cada etapa.

**14.2** A medição deverá ser demonstrada por meio de Relatório de Medição, a ser entregue ao fiscal ou ao gestor do contrato, tendo a CONTRATANTE o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la ou recusá-la.

**14.3** Ocorrendo modificações que venham a influir no cronograma físico-financeiro apresentado, este deverá ser alterado, somente em relação àqueles serviços dependentes das mudanças aprovadas, e sujeito à autorização da CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato.

#### **15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1** O recebimento dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Concluído o serviço, a CONTRATADA notificará expressa e formalmente ao fiscal do contrato, mediante recibo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**15.3** Recebida a notificação de conclusão dos serviços, o fiscal do contrato verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todos os elementos exigidos para entrega final dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato.

**15.4** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, lavrando em 3 (três) via de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, todas assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante da CONTRATADA, que será encaminhado à autoridade contratante, por intermédio do gestor do contrato.

**15.5** Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, por intermédio do gestor do contrato, que adotará as medidas cabíveis.

**15.5.1** a CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas legais.

**15.6** Não concluídos os serviços, dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cabíveis.

**15.7** Após o recebimento provisório, o gestor do contrato, nos termos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, será encarregado de efetuar o Recebimento Definitivo do objeto contratado.

**15.7.1** Para verificar o recebimento definitivo, o Gestor, que poderá ter apoio de Equipe técnica e do fiscal do contrato, verificará o cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes exigências:

**15.7.1.1** atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

**15.7.1.2** cumprimento de todas as exigências do fiscal do contrato e/ou da equipe técnica referentes a incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação;

**15.7.2** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor e sua equipe, se for o caso, receberá, em nome da CONTRATANTE, definitivamente os serviços e equipamentos, lavrando-se em 3 (três) vias de igual teor Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**15.7.3** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato e a equipe técnica, se for o caso, lavrarão relatório de verificação circunstanciado dirigido à autoridade contratante, indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para adoção das medidas cabíveis.

**15.8** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita prestação de serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em observância à cláusula doze – da garantia dos serviços.

## **16. DOS PREÇOS**

**16.1** O preço para execução do objeto será o constante da proposta vencedora do certame, e será pago conforme cronograma físico-financeiro, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

**16.2** O preço dos serviços é fixo e irredutível, incluindo todas as despesas necessárias à execução e completa realização dos serviços, salvo em relação ao previsto no § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado conforme a execução global do respectivo lote.

**17.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos da proposta e contida no próprio instrumento do contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

**17.3** A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

**17.3.1** indicação do objeto do contrato;

**17.3.2** indicação do número do contrato;

**17.3.3** indicação da etapa a que se refere o faturamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**17.3.4** destaque, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

**17.3.5** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

**17.4** São condições para que a CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

**17.4.1** documento fiscal corretamente preenchido;

**17.4.2** regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA e da subcontratada, se for o caso.

**17.5** caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o terceiro dia após a execução global dos serviços previstos para a entrega do lote correspondente, para ser aprovado em até 3 (três) dias corridos.

**17.6** A não aprovação pela CONTRATANTE importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação.

**17.7** O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir de sua aceitação, aprovação e reconhecimento pela CONTRATANTE.

**17.8** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de justificativa para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

**17.9** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**17.10** A CONTRATANTE poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**17.10.1** - à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**17.10.2** - à existência de débitos para com a CONTRATANTE;

**17.10.3** - à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;

**17.10.4** ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

**17.11** - As ocorrências de interrupção ou atrasos na execução para as quais não concorra a CONTRATANTE não constituem a CONTRATANTE em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

**17.12** - Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por seu pagamento, ficando sua responsabilidade restrita, exclusivamente, a pagamento de faturas da CONTRATADA.

**17.13** - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

**17.14** - Ocorrendo alterações nos serviços, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela CONTRATANTE.

**17.15** - A dotação orçamentária para atender a despesa é: 1051 02 061 734 4355 0001  
449052 - 12

## **18 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**18.1** A mão de obra dos serviços executados terá garantia de **12** (doze) meses após o recebimento definitivo dos mesmos.

**18.2** Para as peças e materiais, o prazo mínimo de garantia é de **90** (noventa) dias, ou do fabricante, se maior, contados do recebimento definitivo da etapa correspondente.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**18.3** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má-execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

**18.4** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia.

**18.5** A CONTRATADA deverá apresentar, junto aos documentos de garantia, a comprovação de que o produto fornecido se encontra de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou ainda, por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

## **19 - DAS PENALIDADES**

**19.1** As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a(s) licitante(s) vencedora(s), sujeitar-se-á (ão), no que couber, ao previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos que examinamos, conhecemos, verificamos as especificações e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influenciar nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como de qualquer despesa relativa à realização integral do objeto com inclusão dos custos de mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, tributos, despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, não cabendo nenhum outro custo adicional. Declaramos ainda que tomamos conhecimento das condições do local onde serão prestados os serviços e, que estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada.

Validade mínima da proposta – 60 dias.

Belo Horizonte \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

.....

(Assinatura e carimbo do Responsável pela vistoria)

.....

(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa ou Proprietário)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

**Ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão nº 09/2012 - TJMMG**, instaurado por esse Tribunal, que, se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

1. Manteremos para a prestação dos serviços e instalação dos equipamentos um responsável técnico pela execução do objeto
2. disporemos do pessoal necessário para a execução dos serviços.
3. disporemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**Observações: emitir em papel que identifique a licitante.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO X**

**PROJETO BÁSICO DE CLIMATIZAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

Arquivos disponibilizados no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “LICITAÇÕES”, Pregão Presencial nº 09/2012.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO XI**

**NOTA TÉCNICA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

Arquivo disponibilizado no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “LICITAÇÕES”, Pregão Presencial nº 09/2012.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO XII**

**PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS APARELHOS USADOS E APONTAMENTOS DE  
MANUTENÇÃO EXIGIDA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

Obs: Cada aparelho está, fisicamente, identificado por meio de etiqueta, cuja respectiva numeração está indicada na coluna “Tipo”, do quadro abaixo:

| Item | Ambiente de instalação conforme projeto básico | Tipo          | Marca/modelo       | Capacidade   | Condição de uso | Manutenção exigida                   |
|------|--|---------------|--------------------|--------------|-----------------|--------------------------------------|
| 1    | Sala de Reunião 02                             | ACJ<br>(95)   | SPRINGER/Mundial   | 21.000 BTU/h | Boa             | Manutenção padrão (1)                |
| 2    | Sala de Reunião 01                             | Split<br>(37) | SPRINGER/CARRIER   | 24.000 BTU/h | Seminovo        | Manutenção padrão (1) e filtro de ar |
| 3    | Sala de Reunião 01                             | Split<br>(38) | SPRINGER/CARRIER   | 24.000 BTU/h | Seminovo        | limpeza e carga de gás               |
| 4    | Recepção                                       | ACJ<br>(106)  | SPRINGER/Mundial   | 21.000 BTU/h | Boa             | Manutenção padrão (1)                |
| 5    | Recepção                                       | ACJ<br>(83)   | SPRINGER/Mundial   | 21.000 BTU/h | Seminovo        | Manutenção padrão (1)                |
| 6    | Recepção                                       | ACJ<br>(50)   | SPRINGER/Mundial   | 21.000 BTU/h | Boa             | Manutenção padrão (1)                |
| 7    | Edição/ Coord Serv                             | ACJ<br>(33)   | ELGIM/CONVENCIONAL | 12.000 BTU/h | Seminovo        | Manutenção padrão (1)                |
| 8    | Arquivo Finanças                               | ACJ<br>(26)   | CONSUL/AIR MASTER  | 21.000 BTU/h | Boa             | Manutenção padrão (1)                |
| 9    | Diretoria Finanças                             | ACJ<br>(19)   | LG/GOOD            | 18.000 BTU/h | Seminovo        | Manutenção padrão (1)                |
| 10   | Assessor Finanças                              | ACJ<br>(23)   | ELGIM/CONVENCIONAL | 18.000 BTU/h | Seminovo        | Manutenção padrão (1)                |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |                                |                    |                    |              |          |   |
|----|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------|----------|---|
| 11 | Auditoria/Chefia               | ACJ<br><b>(25)</b> | ELGIM/CONVENCIONAL | 12.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)                     |
| 12 | Sala de Reunião                | ACJ<br><b>(48)</b> | SPRINGER/MUNDIAL   | 18.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) e painel de contato |
| 13 | Coord Área – ASCOM             | ACJ<br><b>(71)</b> | LG/GOOD            | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)                     |
| 14 | ASCOM                          | ACJ<br><b>(74)</b> | LG/GOOD            | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)                     |
| 15 | Estatística                    | ACJ<br><b>(01)</b> | ELGIM/CONVENCIONAL | 10.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1)                     |
| 16 | Sala de Revisão                | ACJ<br><b>(12)</b> | CONSUL/CLASSE A    | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)                     |
| 17 | Planejamento                   | ACJ<br><b>(03)</b> | GREE/ELETRÔNICO    | 10.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)                     |
| 18 | Almoxarifado 2                 | ACJ<br><b>(27)</b> | ELGIM/CONVENCIONAL | 12.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)                     |
| 19 | Xerox                          | ACJ<br><b>(54)</b> | GREE/ELETRÔNICO    | 7.500 BTU/h  | Seminovo | Manutenção padrão (1)                     |
| 20 | Coord Sec. Cam Criminal        | ACJ<br><b>(47)</b> | SPRINGER/MUNDIAL   | 21.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) e painel frontal    |
| 21 | Coord. Sec. Cam. Cível         | ACJ<br><b>(60)</b> | CONSUL/AIR MASTER  | 12.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1)                     |
| 22 | Diretora Geral                 | ACJ<br><b>(64)</b> | ELGIM/CONVENCIONAL | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)                     |
| 23 | Assessor Jurídico              | ACJ<br><b>(51)</b> | ELGIM/CONVENCIONAL | 12.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)                     |
| 24 | Gerência Administrativa/Chefia | ACJ<br><b>(35)</b> | ELGIM/CONVENCIONAL | 12.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1)                     |
| 25 | Recursos Humanos               | ACJ<br><b>(49)</b> | SPRINGER/ MUNDIAL  | 21.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1)                     |
| 26 | Almoxarifado 1                 | ACJ<br><b>(45)</b> | CONSUL/ AIR MASTER | 15.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1)                     |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |                                       |                      |                      |              |          |                       |
|----|---------------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|----------|-----------------------|
| 27 | Sala do Conselho 3ª AJME (masculino)  | ACJ<br><b>(6)</b>    | ELGIM/CONVENCIONAL   | 15.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 28 | Sala de Pesquisa / biblioteca         | ACJ<br><b>(14)</b>   | LG/GOOD              | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 29 | Informática                           | ACJ<br><b>(77)</b>   | LG/GOOD              | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 30 | Informática                           | ACJ<br><b>(79)</b>   | LG/GOOD              | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 31 | Informática                           | ACJ<br><b>(80)</b>   | LG/GOOD              | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 32 | Informática                           | ACJ<br><b>(81)</b>   | LG/GOOD              | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 33 | Informática                           | ACJ<br><b>(82)</b>   | LG/GOOD              | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 34 | Assessor Judiciário 3ª AJME (titular) | ACJ<br><b>(68)</b>   | SPINGER/MUNDIAL      | 18.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 35 | Cartório 3ª AJME                      | ACJ<br><b>(100)</b>  | CONSUL /CONVENCIONAL | 18.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 36 | Cartório 3ª AJME                      | ACJ<br><b>(59)</b>   | ELGIM/CONVENCIONAL   | 12.300 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 37 | Sala de reunião                       | ACJ<br><b>(63)</b>   | LG/GOOD              | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 38 | Biblioteca                            | ACJ<br><b>(70)</b>   | LG/GOOD              | 21.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 39 | Biblioteca                            | ACJ<br><b>(66)</b>   | LG/GOOD              | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 40 | Sala do Conselho 3ª AJME (feminino)   | ACJ<br><b>(13)</b>   | CONSUL/AIR MASTER    | 15.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 41 | Ass. Judiciário 3ª AJME (cooperador)  | ACJ<br><b>(11)</b>   | SPRINGER/Mundial     | 12.300 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 42 | Sala servidor                         | Split<br><b>(46)</b> | ELGIM/CONVENCIONAL   | 36.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção            |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |                                       |           |                    |              |          |                       |
|----|---------------------------------------|-----------|--------------------|--------------|----------|-----------------------|
|    |                                       |           |                    |              |          | padrão (1)            |
| 43 | Assessor Judiciário 2ª AJME (titular) | ACJ (73)  | ELGIM/CONVENCIONAL | 12.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 44 | Sala de Reunião                       | ACJ (76)  | LG/GOOD            | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 45 | Cartório 2ª AJME                      | ACJ (78)  | CONSUL/AIR MASTER  | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 46 | Sala do Conselho 2ª AJME (masculino)  | ACJ (55)  | CONSUL/ AIR MASTER | 15.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 47 | Sala de reunião                       | ACJ (92)  | LG/GOOD            | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 48 | Sala do Conselho 1ª AJME (masculino)  | ACJ (94)  | ELGIM/CONVENCIONAL | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão.(1) |
| 49 | Secretário da Corregedoria            | ACJ (89)  | LG/GOOD            | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão(1)  |
| 50 | Assistente Militar do Corregedor      | ACJ (88)  | CONSUL/AIR MASTER  | 10.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 51 | Secretaria do Corregedor              | ACJ (102) | ELGIM/CONVENCIONAL | 10.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |
| 52 | Secretaria do Corregedor              | ACJ (91)  | SPRINGER/Mundial   | 21.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 53 | Cartório 1ª AJME                      | ACJ (101) | ELGIM/CONVENCIONAL | 10.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 54 | Cartório 1ª AJME                      | ACJ (85)  | SPRINGER/Mundial   | 12.500 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 55 | Cartório 1ª AJME                      | ACJ (86)  | SPRINGER/Mundial   | 12.500 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 56 | Cartório 1ª AJME                      | ACJ (103) | SPRINGER/Mundial   | 18.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1) |
| 57 | Distribuição                          | ACJ (15)  | LG/GOOD            | 18.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |                         |                      |                  |              |          |   |
|----|-------------------------|----------------------|------------------|--------------|----------|---|
| 58 | Sala de Reunião         | ACJ<br><b>(90)</b>   | SPRINGER/Mundial | 18.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1)   |
| 59 | Administrador do prédio | ACJ<br><b>(34)</b>   | SPRINGER/Mundial | 12.000 BTU/h | Boa      | Manutenção padrão (1)   |
| 60 | Central de Certidões    | Split<br><b>(43)</b> | SPRINGER/CARRIER | 36.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)   |
| 61 | Auditório               | Split<br><b>(16)</b> | SPRINGER/CARRIER | 24.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)   |
| 62 | Auditório               | Split<br><b>(41)</b> | SPRINGER/CARRIER | 24.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1) e colocação da porca de registro e da paleta de saída |
| 63 | Auditório               | Split<br><b>(42)</b> | SPRINGER/CARRIER | 24.000 BTU/( | Seminovo | Manutenção padrão (1)   |
| 64 | Auditório               | Split<br><b>(69)</b> | SPRINGER/CARRIER | 24.000 BTU/h | Seminovo | Manutenção padrão (1)   |

(1) A **Manutenção Padrão** consiste em: Limpeza química das aletas do evaporador e condensador, lavagem geral das partes móveis, limpeza química do filtro de ar, limpeza da bandeja, limpeza do painel de controle e do dreno de água



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO XIII**

**LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS NOVOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

| Item | Ambiente de instalação, conforme Projeto Básico | Tipo  | Quantidade de Unidades Frigorígena | Local de instalação    | Capacidade      |
|------|---|-------|------------------------------------|------------------------|-----------------|
| 1    | Salão Nobre                                     | Split | 1                                  | Forro                  | 30.000<br>BTU/h |
| 2    | Salão Nobre                                     | Split | 1                                  | Forro                  | 30.000<br>BTU/h |
| 3    | Sala de Reunião 01                              | ACJ   | 1                                  | Adaptação na janela    | 21.000<br>BTU/h |
| 4    | Contratos e Licitações                          | ACJ   | 1                                  | Adaptação na janela    | 15.000<br>BTU/h |
| 5    | Acórdão   | ACJ   | 1                                  | Adaptação na alvenaria | 15.000<br>BTU/h |
| 6    | Gerência Judiciária                             | ACJ   | 1                                  | Adaptação na janela    | 12.000<br>BTU/h |
| 7    | Assessor Diretora Geral                         | ACJ   | 1                                  | Adaptação na janela    | 12.000<br>BTU/h |
| 8    | Almoxarifado 1                                  | ACJ   | 1                                  | Adaptação na janela    | 15.000<br>BTU/h |
| 9    | Informática                                     | ACJ   | 1                                  | Adaptação na janela    | 12.000          |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |  |       |   |                     |                 |
|----|--|-------|---|---------------------|-----------------|
|    |  |       |   |                     | BTU/h           |
| 10 | Cartório 3ª AJME                               | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 30.000<br>BTU/h |
| 11 | Cartório 2ª AJME                               | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| 12 | Cartório 2ª AJME                               | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| 13 | Cartório 2ª AJME                               | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| 14 | Assessor Judiciário<br>2ª AJME<br>(cooperador) | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| 15 | Manutenção de<br>Informática                   | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| 16 | Sala do Conselho<br>2ª AJME<br>(feminino)      | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 15.000<br>BTU/h |
| 17 | Arquivo Geral                                  | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| 18 | Arquivo Geral                                  | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| 19 | Assessor Judiciário<br>1ª AJME (titular)       | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| 20 | Assessor Judiciário<br>1ª AJME<br>(cooperador) | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| 21 | Protocolo                                      | Split | 1 | Forro               | 12.000<br>BTU/h |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                   |                             |       |   |                     |                 |
|-----------------------------------|-----------------------------|-------|---|---------------------|-----------------|
| 22                                | Sala de descanso            | Split | 1 | Forro               | 9.000<br>BTU/h  |
| 23                                | Apoio                       | Split | 1 | Forro               | 9.000<br>BTU/h  |
| 24                                | Central de Mandados         | Split | 1 | Forro               | 24.000<br>BTU/h |
| 25                                | Administração do transporte | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| 26                                | Apoio PM (monitoramento)    | ACJ   | 1 | Adaptação na janela | 12.000<br>BTU/h |
| <b>Total = 26 aparelhos novos</b> |                             |       |   |                     |                 |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO XIV**

**LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS USADOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

Obs: Cada aparelho está, fisicamente, identificado por meio de etiqueta, cuja respectiva numeração está indicada na coluna “Capacidade”, do quadro abaixo:

| Item | Pavimento | Ambiente de instalação | Tipo  | Unidade Frigorígena (un) | Local de instalação | Capacidade/Etiqueta       |
|------|-----------|------------------------|-------|--------------------------|---------------------|---------------------------|
| 1    | 6º andar  | Sala de Reunião 02     | ACJ   | 1                        | Adaptação na janela | 21.000 BTU/h <b>(95)</b>  |
| 2    | 6º andar  | Sala de Reunião 01     | Split | 1                        | Forro               | 24.000 BTU/h <b>(37)</b>  |
| 3    | 6º andar  | Sala de Reunião 01     | Split | 1                        | Forro               | 24.000 BTU/h <b>(38)</b>  |
| 4    | 6º andar  | Recepção               | ACJ   | 1                        | Adaptação na janela | 21.000 BTU/h <b>(50)</b>  |
| 5    | 6º andar  | Recepção               | ACJ   | 1                        | Adaptação na janela | 21.000 BTU/h <b>(83)</b>  |
| 6    | 6º andar  | Recepção               | ACJ   | 1                        | Adaptação na janela | 21.000 BTU/h <b>(106)</b> |
| 7    | 4º andar  | Edição/ Coord Serviços | ACJ   | 1                        | Adaptação na janela | 12.000 BTU/h <b>(33)</b>  |
| 8    | 4º andar  | Arquivo Finanças       | ACJ   | 1                        | Adaptação na janela | 21.000 BTU/h <b>(26)</b>  |
| 9    | 4º andar  | Diretoria Finanças     | ACJ   | 1                        | Adaptação na janela | 18.000 BTU/h <b>(19)</b>  |
| 10   | 4º andar  | Ass. de Finanças       | ACJ   | 1                        | Adaptação na janela | 18.000 BTU/h <b>(23)</b>  |
| 11   | 4º andar  | Auditoria/Chefia       | ACJ   | 1                        | Adaptação na janela | 12.000 BTU/h <b>(25)</b>  |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |          |                                      |     |   |                        |                          |
|----|----------|--------------------------------------|-----|---|------------------------|--------------------------|
| 12 | 4º andar | Sala de Reunião                      | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 18.000 BTU/h <b>(48)</b> |
| 13 | 4º andar | Coord Área - ASCOM                   | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 18.000 BTU/h <b>(71)</b> |
| 14 | 4º andar | ASCOM                                | ACJ | 1 | Adaptação na alvenaria | 18.000 BTU/h <b>(74)</b> |
| 15 | 4º andar | Estatística                          | ACJ | 1 | Adaptação na alvenaria | 10.000 BTU/h <b>(01)</b> |
| 16 | 4º andar | Sala de Revisão                      | ACJ | 1 | Adaptação na alvenaria | 18.000 BTU/h <b>(12)</b> |
| 17 | 4º andar | Planejamento                         | ACJ | 1 | Adaptação na alvenaria | 10.000 BTU/h <b>(03)</b> |
| 18 | 4º andar | Almoxarifado 2                       | ACJ | 1 | Adaptação na alvenaria | 12.000 BTU/h <b>(27)</b> |
| 19 | 4º andar | Xerox                                | ACJ | 1 | Adaptação na alvenaria | 7.500 BTU/h <b>(54)</b>  |
| 20 | 4º andar | Coord Sec. Cam Criminal              | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 21.000 BTU/h <b>(47)</b> |
| 21 | 4º andar | Coord. Sec. Cam. Cível               | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 12.000 BTU/h <b>(60)</b> |
| 22 | 4º andar | Diretora Geral                       | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 18.000 BTU/h <b>(64)</b> |
| 23 | 4º andar | Assessor Jurídico                    | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 12.000 BTU/h <b>(51)</b> |
| 24 | 4º andar | Gerência Adm./ Chefia                | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 12.000 BTU/h <b>(35)</b> |
| 25 | 4º andar | Recursos Humanos                     | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 21.000 BTU/h <b>(49)</b> |
| 26 | 4º andar | Almoxarifado 1                       | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 15.000 BTU/h <b>(45)</b> |
| 27 | 3º andar | Sala do Conselho 3º AJME (masculino) | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 15.000 BTU/h <b>(6)</b>  |
| 28 | 3º andar | Sala de Pesquisa/biblioteca          | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 18.000 BTU/h <b>(14)</b> |
| 29 | 3º andar | Informática                          | ACJ | 1 | Adaptação na janela    | 18.000 BTU/h <b>(77)</b> |
| 30 | 3º andar | Informática                          | ACJ | 1 | Adaptação na alvenaria | 18.000 BTU/h <b>(79)</b> |
| 31 | 3º andar | Informática                          | ACJ | 1 | Adaptação na alvenaria | 18.000 BTU/h <b>(80)</b> |
| 32 | 3º andar | Informática                          | ACJ | 1 | Adaptação na           | 18.000 BTU/h <b>(81)</b> |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |          |  |       |   |   |                           |
|----|----------|--|-------|---|---|---------------------------|
|    |          |  |       |   | alvenaria                                     |                           |
| 33 | 3º andar | Informática                              | ACJ   | 1 | Adaptação na alvenaria                        | 18.000 BTU/h <b>(82)</b>  |
| 34 | 3º andar | Assessor Judiciário 3ª AJME (titular)    | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 18.000 BTU/h <b>(68)</b>  |
| 35 | 3º andar | Cartório 3ª AJME                         | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 12.300 BTU/h <b>(59)</b>  |
| 36 | 3º andar | Cartório 3ª AJME                         | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 18.000 BTU/h <b>(100)</b> |
| 37 | 3º andar | Sala de reunião                          | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 18.000 BTU/h <b>(63)</b>  |
| 38 | 3º andar | Biblioteca                               | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 18.000 BTU/h <b>(66)</b>  |
| 39 | 3º andar | Biblioteca                               | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 21.000 BTU/h <b>(70)</b>  |
| 40 | 3º andar | Sala do Conselho 3ª AJME (feminino)      | ACJ   | 1 | Adaptação na alvenaria                        | 15.000 BTU/h <b>(13)</b>  |
| 41 | 3º andar | Assessor Judiciário 3ª AJME (cooperador) | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 12.300 BTU/h <b>(11)</b>  |
| 42 | 2º andar | Sala servidor                            | Split | 1 | O split a ser reaproveitado é de 48.000 BTU/h | 36.000 BTU/h <b>(46)</b>  |
| 43 | 2º andar | Assessor Judiciário 2ª AJME (titular)    | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 12.000 BTU/h <b>(73)</b>  |
| 44 | 2º andar | Sala de Reunião                          | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 18.000 BTU/h <b>(76)</b>  |
| 45 | 2º andar | Cartório 2ª AJME                         | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 18.000 BTU/h <b>(78)</b>  |
| 46 | 2º andar | Sala do Conselho 2ª AJME (masculino)     | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 15.000 BTU/h <b>(55)</b>  |
| 47 | 1º andar | Sala de reunião                          | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 18.000 BTU/h <b>(92)</b>  |
| 48 | 1º andar | Sala do Conselho 1ª AJME (masculino)     | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 18.000 BTU/h <b>(94)</b>  |
| 49 | 1º andar | Secretário da Corregedoria               | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 18.000 BTU/h <b>(89)</b>  |
| 50 | 1º andar | Assistente Militar do Corregedor         | ACJ   | 1 | Adaptação na janela                           | 10.000 BTU/h <b>(88)</b>  |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                   |          |                          |       |   |                        |                           |
|-----------------------------------|----------|--------------------------|-------|---|------------------------|---------------------------|
| 51                                | 1º andar | Secretaria do Corregedor | ACJ   | 1 | Adaptação na janela    | 21.000 BTU/h <b>(91)</b>  |
| 52                                | 1º andar | Secretaria do Corregedor | ACJ   | 1 | Adaptação na janela    | 10.000 BTU/h <b>(102)</b> |
| 53                                | 1º andar | Cartório 1ª AJME         | ACJ   | 1 | Adaptação na janela    | 12.500 BTU/h <b>(85)</b>  |
| 54                                | 1º andar | Cartório 1ª AJME         | ACJ   | 1 | Adaptação na janela    | 12.500 BTU/h <b>(86)</b>  |
| 55                                | 1º andar | Cartório 1ª AJME         | ACJ   | 1 | Adaptação na janela    | 10.000 BTU/h <b>(101)</b> |
| 56                                | 1º andar | Cartório 1ª AJME         | ACJ   | 1 | Adaptação na janela    | 18.000 BTU/h <b>(103)</b> |
| 57                                | Térreo   | Distribuição             | ACJ   | 1 | Adaptação na alvenaria | 18.000 BTU/h <b>(15)</b>  |
| 58                                | Térreo   | Sala de Reunião          | ACJ   | 1 | Adaptação na janela    | 18.000 BTU/h <b>(90)</b>  |
| 59                                | Térreo   | Administrador do prédio  | ACJ   | 1 | Adaptação na janela    | 12.000 BTU/h <b>(34)</b>  |
| 60                                | Térreo   | Central de Certidões     | Split | 1 | Forro                  | 36.000 BTU/h <b>(43)</b>  |
| 61                                | Térreo   | Auditório                | Split | 1 | Forro                  | 24.000 BTU/h <b>(16)</b>  |
| 62                                | Térreo   | Auditório                | Split | 1 | Forro                  | 24.000 BTU/h <b>(41)</b>  |
| 63                                | Térreo   | Auditório                | Split | 1 | Forro                  | 24.000 BTU/h <b>(42)</b>  |
| 64                                | Térreo   | Auditório                | Split | 1 | Forro                  | 24.000 BTU/h <b>(69)</b>  |
| <b>Total: 64 aparelhos usados</b> |          |                          |       |   |                        |                           |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO XV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua dos Aimorés, número 698, bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e C.P.F nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário/Procurador Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, fone: \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, consoante as cláusulas e condições seguintes.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão);
- Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamenta o Pregão Presencial);
- Aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei Geral das Licitações e Contratações Públicas);
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro...);
- Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Proteção do Consumidor);
- Normas da ABNT, ANVISA, INMETRO e Portaria 3.523/98 do M. da Saúde (Qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados) aplicáveis ao objeto;
- Projeto Básico de Climatização apresentado pelo TJMMG;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008
- Demais Leis, Resoluções e Normas aplicáveis a execução dos serviços.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para: fornecimento e instalação de **20** (vinte) aparelhos **novos** de ar condicionados de janela (**ACJ**) e **6** (seis) aparelhos de ar condicionado **novos** tipo **Split**; e a instalação e realização de manutenção preventiva e corretiva em **56** (cinquenta e seis) aparelhos de ar condicionado de janela (**ACJ**) e **08** (oito) aparelhos de ar condicionado tipo Split **usados**, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do **Anexo I**, parte integrante deste. **(O OBJETO ACIMA DEVE SER DESMEMBRADO EM CASO DE 02 (DUAS) EMPRESAS DISTINTAS SEREM VENCEDORAS, CADA QUAL COM SEU LOTE, E UM CONTRATO PARA CADA LOTE. SE UMA EMPRESA VENCER OS DOIS LOTES, A REDAÇÃO DO OBJETO PERMANECE COMO ESTÁ, BASTANDO UM CONTRATO).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A descrição dos serviços no **caput** não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao seu cumprimento fiel e adequado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito de pessoal qualificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Na execução dos serviços do presente instrumento, a **CONTRATADA**, para ao fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

**3.2** Fornecer todos os materiais de consumo, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao contratante;

**3.3** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados;

**3.4** Observar os procedimentos técnicos e as rotinas de execução dos serviços especificados devendo seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas no Termo de Referência consideradas exigências mínimas a serem cumpridas, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente de imperícia e desempenho técnico inapropriado.

**3.5** Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

**3.6** Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

**3.7** Manter técnicos habilitados para o serviço;

**3.8** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

**3.9.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

**3.10** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato;

**3.11** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- 3.12** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 3.13** Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 3.14** Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 3.15** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 3.16** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a qualificação técnica de seus profissionais, conforme exigido neste instrumento;
- 3.17** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3.18** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação em vigor;
- 3.19** Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do(s) técnico(s) responsável (is) pelo atendimento;
- 3.20** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 3.21** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**3.22** Caso seja necessário, responsabilizar-se pelo fornecimento das peças de reposição pelo menor preço praticado no mercado, mediante autorização escrita do **TJMMG**, para posterior ressarcimento da respectiva despesa, sem acréscimo à sua proposta Pregão 09/2012-TJMMG;

**3.23** Todos os materiais e mão de obra deverão ser comprovadamente originais e de primeiro uso. Nenhum serviço diferente do especificado poderá ser executado sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, sob pena de não pagamento do mesmo;

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

**4.1.1** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

**4.1.2** Designar servidor para exercer a fiscalização dos serviços contratados;

**4.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

**4.1.4** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**4.1.5** Manter as instalações elétricas funcionando, com o fim de evitar oscilações na alimentação dos circuitos dos equipamentos;

**4.1.6** Não permitir o manuseio do equipamento para constatação de defeito, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada ou funcionários autorizados pela administração do TJMMG;

**4.1.7** Em caso de acréscimo por aditamento, assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, objeto da contratação, e mantidos os preços constante da proposta vencedora da respectiva licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

**4.1.8** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**4.1.9** Relacionar os bens de sua propriedade que serão utilizados na execução dos serviços, com indicação do respectivo estado de conservação;

**4.1.10** Permitir aos técnicos, formalmente autorizados pela CONTRATADA, amplo e livre acesso aos equipamentos relacionados ao objeto;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA, ao valor único e global, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal de Serviços não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados em parcela única, por lote (**REDAÇÃO “POR LOTE” SÓ SE JUSTIFICA SE UMA EMPRESA GANHAR OS DOIS LOTES**), por meio de crédito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro constante da proposta vencedora do Pregão 12/2012-TJMMG, parte integrante do presente instrumento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) verificação de pendência junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento da Nota Fiscal de Serviços não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o INPC do IBGE.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** O reajuste do valor do contrato somente poderá ser concedido após doze meses da data de sua assinatura, desde que se justifique sua necessidade, visando à adequação aos novos preços médios praticados no mercado local, e desde que haja prorrogação. Nesta hipótese, devidamente comprovada, o reajuste terá como base a data de apresentação da proposta ou do último reajuste, precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo alterações deste contrato, por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, observados os ditames da Lei 8.666/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, totalizarão a importância de R\$ \_\_\_\_\_ e serão empenhadas, anualmente, à conta dos respectivos Créditos Orçamentários para o exercício de 2012;

Fica empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, na Atividade sob o código \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a ser paga em parcelas única relativa ao respectivo lote, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante deste Instrumento.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO**

**8.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O representante do **CONTRATANTE** anotarà em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurado, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

**9.1.1** solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**9.1.2.** emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;

**9.1.3.** fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

**9.1.4.** determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

**9.1.5.** sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência estabelecida nesta contratação.

**9.1.6.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**10.1** As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços objeto desta contratação serão recebidos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Administração *rejeitará*, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**12.1.1** Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça Militar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**12.1.1.1** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme dimensionamento abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**12.1.2** advertência;

**12.1.3** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**12.1.4** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**13.1** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

**13.2** Proposta vencedora, e;

**13.3** Edital do Pregão e demais anexos.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1** A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em \_\_\_ (\_\_\_\_) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Belo Horizonte - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2012- TJMMG**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

**OBJETO:** Contratação de empresas do ramo pertinente para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos Sistemas de Climatização dos prédios de propriedade do **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do **Anexo I** e, na proposta da CONTRATADA.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PARA 2012**

**Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_**

**SETEMBRO: R\$ \_\_\_\_\_**

**Belo Horizonte, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2012**

\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADO**